

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2022/PMCB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2022/PMCB  
PROCESSO DE COMPRA Nº 102/2022/PMCB**

**1.OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA O ANO DE 2023.**

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, com as alterações promovidas pela Resolução FNDE n.º 4/2015.

O Município de Capivari de Baixo/SC, representada neste ato pelo Prefeito Municipal , Sr. Vicente Correa Costa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 26/2013 (com as alterações promovidas pela Resolução FNDE n.º 4/2015), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 11/10/2022, às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, localizada na Rua Ernani Cotrin, n.º 187, Centro, Setor de Licitações.

A data para sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta ocorrerá dia 13/10/2022, às 09hs00min, na sala de Licitação, situada na Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo/SC.

**2. FONTE DE RECURSO**

As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte fonte de recurso:  
48- dotação: 0.1.00.5000.

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 (com as alterações promovidas pela Resolução FNDE nº 4/2015).

### 3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

### 4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo da Resolução FNDE n.º 4/2015.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será publicado no Diário Oficial do Município, com a consequente realização de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei 11947/2009, e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução. O valor a ser contratado/pago é aquele previsto no anexo II deste Edital, em razão de não existir disputa de preços entre os interessados. Portanto, valores diversos daqueles serão desclassificados pela Comissão.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma constante no anexo II deste Edital

## 7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtida na íntegra no seguinte local: endereço eletrônico [www.capivaridebaixo.sc.gov.br](http://www.capivaridebaixo.sc.gov.br).

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, será de no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP e por ano, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores

familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei 11947/2009, com a consequente assinatura de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Capivari de Baixo, 23 de setembro de 2022.

VICENTE CORREA COSTA  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO N.º xx/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O ANO DE 2023.**

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.780.441/0001-60, sediada na Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VICENTE CORREA COSTA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ....., que resultou no procedimento de Chamada Pública nº 06/2022, processo nº 102/2022, homologado em xx/xx/xx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano de 2023, de acordo com o Edital de Chamada Pública n.º x.x/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente aos produtos abaixo relacionados:

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários do orçamento de 2022: **X.X.X.X.X.X.X.**

### CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas efetuadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra,



os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA OITAVA:

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com aquelas previstas na Lei 8.666/93;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Fabiola Koenig Soares, matrícula 10443.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, com as alterações promovidas pela Resolução FNDE n.º 4/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termo da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos, limitado a 31 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de Capivari de Baixo/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Av. Ernani Cotrin , 187, Centro  
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3623-4400



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capivari de Baixo, \_\_\_\_de\_\_\_\_ de 2022.

VICENTE CORREA COSTA  
Prefeito Municipal  
Contratante

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X  
x.x.x.x.x.x.x.x  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	Qtidade	Preço Unit.	Valor Total
1	MORANGA CABOTIÁ - PRODUTOS SÃO LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	2000	4,63	9.260,00
2	AIPIM SEM CASCA CONGELADO - AIPIM DESCASCADO, CONGELADO EM PEDAÇOS À VÁCUO, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COM ETIQUETA CONTENDO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGENS DE 1KG.	KG	500	7,50	3.750,00
3	ALFACE - DEVE APRESENTAR COM FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA TENRA, LIMPA E SEM MARCAS DE INSETOS. NÃO SERÃO ACEITAS FOLHAS MURCHAS, DANIFICADAS, AMARELADAS OU SEJIDADES, PARASITOS E LARVAS	UN	1500	3,17	4.755,00

4	ALHO, IN NATURA, DE PRIMEIRA, SEM RESTIA, BULBO INTEIRIÇO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM SUJIDADE, PARASITOS E LARVAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	KG.	300	27,97	8.391,00
5	BANANA BRANCA CLASSIFICADA. DEVE APRESENTAR CARACTERISTICAS BEM DEFINIDAS, BEM FORMADAS. A BANANA DEVE SER DE TAMANHO GRANDE, LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS PRAGAS E DOENÇAS. ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, SUA COLORAÇÃO DEVE SER DE VERDE PARA AMARELO, NÃO DEVE ESTAR COMPLETAMENTE MADURA. CADA FRUTO DEVE PESAR NO MÍNIMO 120G.	KG	10000	5,39	53.900,00
6	BATATA DOCE - LAVADAS OU ESCOVADAS, CLASSE MAIOR QUE 42 ATÉ 70MM, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, UMIDA, SECA, CORAÇÃO OCO OU NEGRO) , APRESENTAÇÃO FIRME, INTEIRAS, DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE	UN	500	4,20	2.100,00

	SUBSTANCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS, PARA USO CULINÁRIO EM COZIMENTO.				
7	BATATA INGLESA DE 1º QUALIDADE, CLASSE MÉDIA. TIPO ESSENCIAL DEVE APRESENTAR AS CARACTERISTICAS DE QUALIDADE, BEM FORMADAS E COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. DEVE SER DE TAMANHO MÉDIO, PRODUTO COM TAMANHO MUITO PEQUENO OU DETERIORADO NÃO SERÃO ACEITO. CADA PRODUTO DEVE PESAR NO MÍNIMO 220G.	KG.	4500	4,57	20.565,00

8	BETERRABA - DEVE APRESENTAR AS CARACTERISTICAS DE QUALIDADE, BOM FORMADAS E COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, SUPERFICIE LISA, LIVRE DE DANOS MECANICOS , FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. PRODUTO COM TAMANHO MUITO PEQUENO OU DETERIORADO NÃO SERÁ ACEITO. CADA PRODUTO DEVE PESAR NO MÍNIMO 160GR.	KG.	1100	5,03	5.533,00
9	BRÓCOLIS - TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 7 (SETE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO. FOLHAS FIRMES SEM ÁREAS AMARELADAS, SEM SUJIDADE OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA OU QUALIDADE.	UN	2500	6,00	15.000,00

10	CEBOLA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, CLASSE MÉDIA TIPO ESSENCIAL DE 50MM A 90MM DE DIÂMETRO TRANSVERSAL, DEVE APRESENTAR AS CARACTERISTICAS DE QUALIDADE, BEM FORMADAS COM COLORAÇÃO PROPRIA E SUPERFICIE LISA, LIVRE DE DANOS MECANICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO. DEVE SER DE TAMANHO MÉDIO, PRODUTO COM TAMANHO MUITO PEQUENO OU DETERIORADO NÃO SERÁ ACEITO.CADA PRODUTO DEVE PESAR NO MINIMO 180 GRAMAS.	KG.	5000	5,17	25.850,00
11	CENOURA DE 1º QUALIDADE, CLASSE MÉDIA TIPO ESSENCIAL DEVE APRESENTAR AS CARACTERISTICAS DE QUALIDADE, BEM FORMADAS COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, SUPERFICIE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. DEVE SER DE TAMANHO MÉDIO, PRODUTO COM TAMANHO MUITO PEQUENO OU	KG.	2000	5,50	11.000,00



	DETERIORADO NÃO SERÃO ACEITOS. CADA PRODUTO DEVE PESAR NO MÍNIMO 120GR.				
12	CHUCHU - COR VERDE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME E COMPACTO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADE, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES.	KG.	1500	4,33	6.495,00
13	COUVE-FLOR - FRESCA, COM FOLHAS BRILHANTES, LISAS E VIÇOSAS, TAMANHO MEDIO A GRANDE, CABEÇAS FIRMES E SEM AREAS ESCURAS, COM MATURAÇÃO UNIFORME E COLORAÇÃO AMARELADA, SEM MACHA OU FUNGOS.	UN	1500	6,00	9.000,00

14	LARANJA PERA CLASSIFICADA. DEVE APRESENTAR CARACTERISTICAS BEM DEFINIDAS, BEM FORMADAS. SER DO TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS PRAGAS E DOENÇAS. ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURIDADE, PRODUTO COM TAMANHO PEQUENO OU DETERIORADO NÃO SERÁ ACEITO. CADA FRUTO DEVE PESAR NO MÍNIMO 180G.	KG	6500	4,29	27.885,00
15	MAÇÃ VERMELHA CLASSIFICADA TIPO CAT 2. DEVE APRESENTAR CARACTERISTICAS BEWM DEFINIDAS, BEM FORMADAS. A MAÇÃ DEVE SER TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS PRAGAS E DOENÇAS. ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURIDADE, PRODUTO COM TAMANHO PEQUENO OU DETERIORADO NÃO SERÁ ACEITO. CADA FRUTO DEVE PESAR NO MÍNIMO 180GR.	KG	13500	7,93	107.055,00

16	MELANCIA TAMANHO MEDIO A GRANDE DEVE APRESENTAR AS CARACTERISTICAS DA VARIEDADE BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, SADIAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECANICOS, FISIOLÓGICOS, M PRAGAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO, FRUTO DOCE QUANDO MADURO. CADA PRODUTO DEVE PESAR NO MINIMO 7KG	KG	2000	3,60	7.200,00
17	REPOLHO - COM FORMATO DA CABEÇA REDONDO, FOLHAS LISAS, CLASSE 04 (PESANDO ENTRE 1 A 1,5 QUILOS), SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, RACHADURAS, DANOS PROFUNDOS), SEM MANCHAS, DANOS SUPERFICIAL, SUBSTANCIAS ESTRANHAS OU PRESENÇA DE ORGANISMOS VIVOS.	UN	1000	5,17	5.170,00

18	TOMATE - GRUPO OBLONGO OU REDONDO/ SUBGRUPO VEDE MADURO À PINTADO CLASSE MÉDIA OU GRANDE DE 50 A 90 MM DE DIAMETRO. DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE, BEM FORMADAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, SUPERFICIE LISA, LIVRE DE DANOS MECANICOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. CADA PRODUTO DEVE PESAR NO MINIMO 180GR.	KG.	3500	6,23	21.805,00
19	TEMPERO VERDE - MAÇO INDUSTRIAL CONTENDO CEBOLINHA E SALSINHA. COR VERDE ESCURO SEM MANCHAS, DE BOA QUALIDADE. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UN	1200	3,49	4.188,00
20	OVOS - DEVE APRESENTAR AS CARACTERISTICAS DE QUALIDADE, BEM FORMADOS E COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, SUPERFICIE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO. PRODUTOS APRESENTANDODANOS E DETERIORADOS NÃO SERÃO	DZ	2500	9,67	24.175,00

	ACEITOS.				
21	MAMÃO FORMOSA - O MAMÃO DEVERÁ SER DE TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS. ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MADURIDADE. SUA COLORAÇÃO DEVERÁ SER VERDE PARA AMARELO. PRODUTOS COM TAMANHO PEQUENO OU DETERIORADO NÃO SERÃO ACEITOS. CADA PRODUTO DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 300 GRAMAS.	KG	5000	8,37	41.850,00
22	ABACAXI - TAMANHO MÉDIO, PESANDO 1000 A 1400 GRAMAS A UNIDADE. FRUTOS PERFEITOS, SÃOS, MADUROS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, SEM PREGAS E DOENÇAS. FRUTO DOCE QUANDO MADURO	UN	4000	6,03	24,120,00
<b>TOTAL</b>					<b>439.047,00</b>

## ANEXO II

### PROCEDIMENTOS NORMATIVOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1. Os gêneros alimentícios do tipo hortifrutis serão solicitados segundo o período de safra dos mesmos e deverão ser entregues semanalmente, de acordo com as quantidades solicitadas com antecedência pelo DAE, diretamente nas Escolas de Ensino Fundamental e nos Centros de Ensino Infantil constantes na relação no Anexo III. A entrega deve ser efetuada de segunda-feira a sexta-feira. O horário de entrega nas unidades escolares é das 08:00 às 16:00h.
2. Os ovos, deverão ser entregues quinzenalmente, de acordo com as quantidades solicitadas com antecedência pelo DAE, diretamente nas Escolas de Ensino Fundamental e nos Centros de Ensino Infantil constantes na relação no anexo III. A entrega deve ser efetuada de segunda-feira a sexta-feira. O horário de entrega nas unidades escolares é das 08:00 às 16:00 h.
3. A entrega deverá ser efetuada em caminhão baú refrigerado e os produtos devem ser mantidos, durante o transporte, à temperatura de congelamento de  $-18^{\circ}$  C.
4. Regras Gerais:
  - 4.1. Não é permitido o reaproveitamento das embalagens que tenham sido utilizadas para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares.
  - 4.2. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ ou a saúde humana e animal.
  - 4.3. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.
  - 4.4. Não é permitida a entrega de hortaliças de flor e raiz em contato direto com o chão.

4.5. Os produtos deverão ser pesados separadamente, de acordo com o especificado na descrição dos produtos, para conferência no momento da entrega.

4.6. As embalagens primárias e secundárias devem ser adequadas

- a) Natureza do alimento;
- b) Condições de armazenamento;
- c) Condições de transporte;
- d) Prazo de validade.

5. Os fornecedores serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para a resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

6. É de responsabilidade do fornecedor, ter um acompanhante devidamente uniformizado (jaleco e boné) para o transporte dos produtos até o depósito das Unidades Escolares. No caso do fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos alimentos nas escolas, é imprescindível que este tenha em seu poder cópia da relação das escolas e endereço de Entrega e dos Procedimentos Normativos constantes no edital.

a) Os prazos de entrega estabelecidos em cada Pedido deverão ser considerados improrrogáveis. Caso um Pedido não seja entregue no prazo especificado, o DAE poderá cancelar o Pedido e pleitear indenização da contratada ou aceitar as entregas e reter dos pagamentos as indenizações pré-fixadas, conforme item abaixo, independentemente de notificação prévia pela contratante a respeito do descumprimento.

b) A Contratada deverá notificar imediatamente o DAE, por escrito, sobre qualquer atraso e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do atraso, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar tal atraso ou acelerar a entrega. No caso de atraso na entrega, as Contratantes terão direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, a indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do Pedido para cada semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento). As Contratantes deverão comunicar sua decisão de reter o pagamento das indenizações no mais tardar até a data da primeira fatura após o atraso. Tais indenizações serão devidas independentemente do



direito das Contratantes de pleitear outros danos que eventualmente venham a sofrer, relacionados à inexecução do Contrato por parte da Contratada.

c) O DAE se reserva o direito de efetuar a fiscalização dos produtos entregues e recusar as entregas parciais ou totais em casos de produtos que estiverem em desacordo com as especificações do edital.

d) O DAE emitirá relatórios de não conformidade, com instruções e/ou alterações a serem adotados pela contratada. A não adequação dos itens poderá acarretar rescisão contratual.



### ANEXO III

#### RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS DIRETAMENTE PELO FORNECEDOR VENCEDOR.

NR	Centros de Ensino Infantil	Localidade
01	CEI OSMARINA RODRIGUES DE SOUZA	Rua Ademar Nazário Cardoso, 1187, Bairro Três de Maio
02	CEI MARIA MAGDALENA	Rua Pedro Zeferino da Silva, 330
03	CEI ANITA BRUNEL ALVES	Rua Manoel Vieira, 1461, <u>Bairro: Paraíso</u>
04	CEI PEDRA SANTOS DE SOUZA	Rua Antonio José Fagundes, s/n, <u>Bairro: Vila Flor</u>
05	CEI AMÉLIA ZANELA MACHADO	Rua Antonio Luiz Bittencourt, 3166
06	CEI SANTO ANDRÉ	Rua Danil Tomaz de Oliveira, 388 <u>Bairro: Centro</u>
07	CEI MARIA DE LOURDES FERNANDES	Rua da Liberdade, s/n <u>Bairro: Santa Lucia</u>
08	CEI MARIA MENDONÇA TONON	Rua Carlos Chagas, 750, <u>Bairro: Caçador</u>
09	CEI BETILDES SILVA XAVIER	Rua Antonio Manoel Vieira, s/n

NR	Escolas de Ensino Fundamental	Localidade
01	EMEB SANTO ANDRÉ	Rua Danil Tomaz de Oliveira, 158
02	EMEB STANISLAU GAIDZINSKI FILHO	Rua Cel. Arnaldo Santiago, 70



03	EMEB DOM ANSELMO PIETRULA	Rua Carlos Chagas, 700
04	EMEB PEQUENO POLEGAR	Rua Antonio Inácio Félix, 248 <u>Bairro Ilhotinha</u>
05	EMEB VITORIO MARCON	Rua Antonio Luiz Bittencourt, 1579